



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 086-E-2025

### RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 086-E-2025 às fls. 02/03 e documentos às fls. 04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer pugnando por baixar em diligência, fls. 05/09, documentos às fls. 10/13 e justificativa às fls. 14.

O Executivo, então, respondeu à diligência com a juntada da proposta de alteração do projeto, do estudo de impacto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 15/16.

Após os autos voltaram para a Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls.17/19.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela constitucionalidade e legalidade do ao projeto, às fls.21/23.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 25.

Após, os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças e Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 27/28.

Por fim, o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG  
-27-Nov-2025-1626-066186-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 086-E-2025

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade instituir, organizar e estruturar as Políticas Públicas para a Mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo diretrizes de atuação, competências administrativas e parâmetros de articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e demais instituições. O texto normativo disciplina, entre outros pontos, o funcionamento do Centro de Referência da Mulher, as responsabilidades da Secretaria Adjunta de Proteção aos Direitos da Mulher, e a integração das ações municipais às políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade orçamentária e financeira do projeto, especialmente quanto à compatibilidade com as leis orçamentárias e à existência de recursos suficientes para sua execução. Inicialmente, a ausência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro motivou a emissão de diligência pela Procuradoria do Legislativo. Em resposta, o Executivo apresentou estudo detalhado contendo a previsão de impacto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

A proposta não cria novas estruturas administrativas, tampouco institui cargos ou funções, tratando-se, segundo manifestação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de regulamentação administrativa de atividades já existentes no Município, executadas no âmbito do projeto/atividade nº 082440010.2233 - Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

Nesse sentido, a Secretaria informa que os recursos humanos, a estrutura física e as dotações necessárias já se encontram previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, não havendo impacto financeiro adicional decorrente da aprovação do projeto, uma vez que a norma apenas formaliza e organiza ações já desempenhadas pela administração municipal.

Sob a ótica fiscal, observam-se duas condições essenciais: (i) a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, e (ii) o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos arts. 15, 16 e 17, que tratam da criação e expansão de despesas obrigatórias. Considerando a manifestação técnica juntada aos autos, bem como o estudo de impacto apresentado, verifica-se que a medida não implica aumento de despesa, uma vez que não cria novos serviços, unidades administrativas ou encargos permanentes, mas apenas sistematiza políticas já existentes, sem alteração do custeio.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 086-E-2025

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto encontra-se em plena conformidade com os instrumentos de planejamento, não gerando impacto que comprometa metas fiscais, limites legais de despesa ou equilíbrio das contas públicas.

Do ponto de vista jurídico-organizacional, o projeto está em consonância com a legislação federal que rege as políticas de proteção à mulher, especialmente com os parâmetros fixados na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece diretrizes a serem observadas por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reforçando a necessidade de políticas articuladas e contínuas de prevenção, combate, acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência.

Além disso, o projeto atende ao interesse local, competência típica dos municípios, e reforça o compromisso da Administração Pública com a equidade de gênero, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a consolidação de políticas sociais permanentes de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO